

educativo e repressivo. Recurso do primeiro recorrente provido em parte. Recurso dos segundos recorrentes desprovido. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à unanimidade, em dar provimento parcial ao 1º recurso e em negar provimento ao 2º recurso, nos termos do voto do Relator. Belo Horizonte, 7 de março de 2017. Juiz Ricardo Matos de Oliveira Relator (TRE-MG - RE: 13884 MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, Relator: RICARDO MATOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/03/2017, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 17/03/2017)

RECURSO ESPECIAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/97. VIOLAÇÃO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. SANÇÃO PECUNIÁRIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A utilização de veículos que se encontram a serviço da prefeitura do município para ostentar propaganda eleitoral de candidato configura a conduta vedada pelo art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97. 2. A gravidade da conduta vedada determina a aplicação da sanção. 3. Recursos especiais parcialmente providos. (TSE - REspe: 35702 SP, Relator: Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 23/03/2010, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 10/05/2010, Página 30/31)

Portanto, há probabilidade do direito invocado, já que a publicidade institucional, causa desequilíbrio eleitoral aos demais candidatos.

O perigo de dano, por sua vez, é evidente, pois há indícios de infringência das normas legais.

Quanto a efetividade da tutela em relação a placa de identificação institucional, não há que se falar em remoção, pois se trata de identificação do órgão público, devendo os representados apenas readequar com a substituição da logomarca da atual gestão pelo brasão do Município.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de concessão da tutela provisória de urgência para determinar que os requeridos procedam a Remoção/substituição do conteúdo relacionados à publicidade institucional (slogan/logomarca "Construindo uma nova história" da placa de identificação do órgão de Vigilância Sanitária do Município de Paranhos, sendo autorizado a substituição pelo Brasão do Município.

Indefiro o pedido liminar de determinação de publicação da decisão liminar, pois não há decisão final que reconheceu a irregularidade da propaganda.

Citem-se os requeridos na forma do art. 22, I, a, da Lei Complementar nº 64/90 para que apresentem defesa no prazo de 05 (cinco) dias, juntem os documentos que entenderem pertinentes, assim como o rol das testemunhas que pretendem que sejam ouvidas, ou se o caso, informe sobre o julgamento antecipado.

Em seguida, vista aos representante para eventuais requerimentos de provas, em 03 (três) dias, por analogia ao art. 22, I, VI, da LC 64/90.

Decorrido o respectivo prazo, proceda-se à intimação do Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer.

Após, retornem os autos conclusos.

AMAMBAI, MS, 27 de setembro de 2024.

Dr. DIOGO DE FREITAS

Juiz da 001ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI MS

EDITAL Nº 40 - TRE/ZE001

LIBERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT) PARA O 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024

O Excelentíssimo Senhor Diogo de Freitas, MM. Juiz desta 1ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento nos arts. 189 a 193 da Resolução TSE n. 23.736, que CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos, das coligações e das demais entidades fiscalizadoras, para, no dia 5 de outubro de 2024, às 13h, na sede do cartório eleitoral, com endereço na rua Antonio Martins Dutra, n.º 1521, centro, Amambai-MS, acompanhar o procedimento de liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), à vista dos presentes, e a emissão do relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado no sistema.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta cidade de Amambai/MS, na data da assinatura eletrônica. Eu, Ramona Pruença da Silva Rocha, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei.

Diogo de Freitas

Juiz Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL Nº. 196 - TRE/ZE005

A Exma. Sra. Dra. CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA, Juíza da 5ª Zona Eleitoral, NOVA ANDRADINA/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90395 - BATAYPORÃ

Local de Votação: 1023 - EEPSPG - JAN ANTONIN BATA

Seção: 13	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5829XXXX	ADRIANA ALVES FERREIRA	XXXX0977XXXX	ROSICLER DA CONCEICAO CHAGAS

Local de Votação: 1015 - EEPSPG - PROFº. BRAZ SINIGAGLIA

Seção: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0814XXXX	MATHEUS DE SOUZA PRADO	XXXX6627XXXX	ROSANGELA KLEIN RIBEIRO
Seção: 15	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome